



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
COORDENADORIA GERAL DAS CASAS DE CULTURA ESTRANGEIRA**

Av. da Universidade, 2683 - Benfica
CEP 60020-181 - Fortaleza - CE
Fone:+55 (85) 3366 7606/7607. E-mail:culturaestrangeira@ufc.br

PORTRARIA Nº 1/CH/CGCCE/UFC, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atividades síncronas em minicursos e eventos de extensão no âmbito das Casas de Cultura Estrangeira.

O Coordenador Geral das Casas de Cultura Estrangeira da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, especialmente a resolução nº 12/CEPE, de 12 de agosto de 2016, bem como a resolução nº 52/CONSUNI, de 30 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO o disposto na resolução *ad referendum* nº 13/CEPE/2024, homologada pela resolução nº 14/CEPE/2024;

CONSIDERANDO deliberação do Colegiado Geral das Casas de Cultura Estrangeira (CGCCE) em reunião realizada em 16 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 05/CEPE/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o padrão de qualidade das ações de extensão oferecidas pelas Casas de Cultura Estrangeira, garantindo a interação pedagógica direta;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os minicursos e eventos de extensão (conforme tipificados no art. 7º da resolução nº 13/CEPE/2024) propostos pelas Casas de Cultura Estrangeira deverão ser realizados, obrigatoriamente, na modalidade síncrona em sua totalidade.

Art. 2º A obrigatoriedade disposta no artigo anterior visa garantir a interação em tempo real entre docentes e discentes, característica considerada essencial pelo Colegiado Geral das Casas de Cultura Estrangeira para a excelência do ensino de línguas e difusão cultural.

Parágrafo único. É vedada a aprovação de projetos de cursos ou eventos estruturados de forma 100% assíncrona.

Art. 3º As propostas de projetos submetidos à Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira deverão conter, em sua seção metodológica:

- I - A indicação explícita de que os encontros ou aulas serão síncronos;
- II - O cronograma detalhado contendo os dias e horários das aulas ou encontros;
- III - A indicação da plataforma de videoconferência ou ferramenta digital a ser utilizada

para a mediação síncrona.

Art. 4º Os projetos que se encontrarem em desacordo com esta portaria serão devolvidos aos coordenadores responsáveis para adequação metodológica antes de qualquer encaminhamento à Pró-reitoria de Extensão (PREX).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.

Jimmy Robson Rodrigues da Costa
Coordenador Geral das Casas de Cultura Estrangeira



Documento assinado eletronicamente por **JIMMY ROBSON RODRIGUES DA COSTA, Coordenador(a) de Coordenadoria**, em 08/01/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6108805** e o código CRC **1652B5E6**.

Referência: Processo nº 23067.001068/2026-84

SEI nº 6108805